



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**LEI Nº. 2.346, de 28 de maio de 2025**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANO ANTÔNIO DIAS**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de juros e multa de mora incidentes sobre débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até 31 de dezembro de 2024, nos seguintes percentuais:

- I** - 95% (noventa e cinco por cento), para pagamentos realizados em até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Lei;
- II** - 60% (sessenta por cento), para pagamentos realizados entre o 61º e o 120º dia após a publicação desta Lei;
- III** - 40% (quarenta por cento), para pagamentos realizados entre o 121º e o 180º dia após a publicação desta Lei.
- IV** - 20% (vinte por cento), para pagamentos realizados entre o 181º e o 240º dia após a publicação desta Lei.

**§ 1º** O pagamento dos valores com os descontos previstos neste artigo será realizado em parcela única.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de juros e multa de mora incidentes sobre débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até 31 de dezembro de 2024, para pagamentos parcelados, nos seguintes percentuais:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

- I** - 47,5% (quarenta e sete com cinco por cento), para parcelamentos requeridos em até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Lei;
- II** - 30% (trinta por cento), para parcelamentos requeridos entre o 61º e o 120º dia após a publicação desta Lei;
- III** - 20% (vinte por cento), para parcelamentos requeridos entre o 121º e o 180º dia após a publicação desta Lei.
- IV** - 10% (vinte por cento), para parcelamentos requeridos entre o 181º e o 240º dia após a publicação desta Lei.

**§ 1º** O pagamento dos valores com os descontos previstos neste artigo poderá ser realizado em até 06 (seis) parcelas mensais.

**Art. 3º** Para usufruir dos benefícios desta Lei, o contribuinte deverá comparecer junto à Tesouraria Municipal e firmar termo de confissão de dívida, até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite de vencimento da respectiva etapa.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei aplica-se também aos créditos em fase de cobrança judicial, protestados ou não, desde que o contribuinte arque integralmente com as despesas processuais, cartorárias e honorários advocatícios de sucumbência, quando houver.

**Art. 5º** Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a não ajuizar execução fiscal de créditos regularmente inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**§ 1º** Os créditos de que trata o caput poderão ser objeto de cobrança administrativa, protesto extrajudicial, inserção em cadastros de inadimplentes, compensação, retenção, conciliação e demais meios extrajudiciais.

**§ 2º** O valor será atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**§ 3º** Em casos excepcionais, devidamente motivados pela Procuradoria, poderá ser promovida a cobrança judicial, considerando o interesse público, a viabilidade de recuperação do crédito ou outros fatores relevantes.

**§ 4º** O disposto neste artigo não configura renúncia de receita, permanecendo válidos os débitos e viáveis os meios extrajudiciais e posteriores de cobrança judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,  
28 de maio de 2025.

**Silvanio Antônio Dias**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se  
28.05.2025

Vagner Rodrigues Nunes  
Secretário de Administração